



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

## Comissão de Infra Estrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos

### PARECER Nº 04/2013

**Projeto de Lei nº 021/2013** – “Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2517, de 15 de março de 2011, que introduz alterações na Lei nº 1.034, de 11 de março de 2002 e pela Lei nº 1.405, de 21 de junho de 2004, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo”.

#### RELATÓRIO:

O presente Projeto de autoria do nobre vereador Aparecido Antonio Meira, propõe nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2517, de 15 de março de 2011, que introduz alterações na Lei nº 1.034, de 11 de março de 2002 e pela Lei nº 1.405, de 21 de junho de 2004, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, com o intuito de corrigir distorção apresentada na redação do art. 5º da referida Lei, onde estabelece permissão para instalação de antenas de transmissão de radiação eletromagnética no uso e ocupação do solo do Município de Hortolândia e não previu esta possibilidade para a Zona Rural (ZR).

Alega não haver motivos para tal exclusão especialmente se considerada a existência de permissão para instalação de tais antenas em zonas urbanas residenciais e mistas, onde se fundamentado em estudos sobre emissão de radiação pelas referidas antenas, a disposição legal deveria, com mais razão, proibir a instalação destas antenas nestas zonas urbanas residenciais e permiti-las nas zonas rurais.

#### VOTO DO RELATOR:

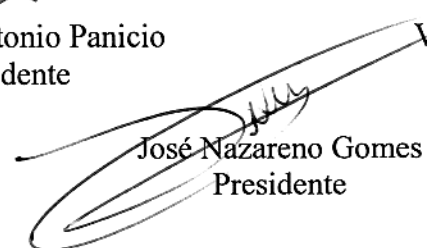
No que cumpre a presente Comissão analisar, não vislumbramos óbice quanto a sua regular tramitação e aprovação. Isto posto, nosso voto é pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.


Sala das Comissões, aos 01 de abril de 2013.

  
Edvam Campos de Albuquerque  
Relator

Acompanham o Voto do Relator os Vereadores:

  
Marcos Antonio Panicio  
Vice-Presidente

  
José Nazareno Gomes  
Presidente

  
Valdecir Alves Pereira  
1º Secretário